



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015**

**CONTRATO Nº 004/2016**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, Estado do Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. n.º18.668.624/0001-47, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253, nesta cidade, neste atorepresentada pelo seu Prefeito Municipal senhor IVAN ANTÔNIO DE FREITAS, brasileiro, casado, portador do CPF: nº 113.059.166-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA EPP**, CNPJ: 04.963.441/0001-40 com sede à Rua Professora Fátima Anderson, 649, Bairro Jardim Maracanã II, na cidade de Muzambinho – MG representada pelo Senhor Uzias Martins Dias, portador do CPF: 906.797.846-91 e do RG: M-7.633.982, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar O presente CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS DE HORAS DE SERVIÇOS MECÂNICOS, para manutenção preventiva e corretiva da frota da Prefeitura de Muzambinho, resolvem registrar o(s) preço(s) referente ao Processo nº 006/2015 Pregão Presencial nº 020/2015 para a prestação de serviço(s) constantes no Anexo I, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas abaixo

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos nos veículos e maquinários (Leves e Pesados) da frota municipal, e atendimento aos convênios do conselho tutelar e polícia civil e militar, conforme descrição contida no edital e seus anexos.

| Item | Descrição                                  | Código | Qtd  | Unid | Marca       | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) | Fornecedor              |
|------|--------------------------------------------|--------|------|------|-------------|----------------------|-------------------|-------------------------|
| 01   | Serviço de Feixe de Mola (Veículo Leve)    | 16615  | 2000 | HR   | Grand Pneus | 90,00                | 180.000,00        | Auto Center Grand Pneus |
| 02   | Manutenção Elétrica de Auto (Veículo Leve) | 16625  | 1981 | HR   | Grand Pneus | 90,00                | 178.290,00        | Auto Center Grand Pneus |
| 03   | Manutenção de Torno                        | 16614  | 2989 | HR   | Grand Pneus | 85,00                | 254.065,00        | Auto Center Grand Pneus |
| 04   | Manutenção de Solda (Veículo Leve)         | 16626  | 2998 | HR   | Grand Pneus | 85,00                | 254.830,00        | Auto Center Grand Pneus |
| 05   | Funilaria e Pintura (Veículo Leve)         | 16627  | 600  | HR   | Grand Pneus | 83,00                | 49.800,00         | Auto Center Grand Pneus |
| 06   | Alinhamento (Veículo Leve)                 | 16628  | 989  | HR   | Grand Pneus | 80,00                | 79.120,00         | Auto Center Grand Pneus |
| 07   | Balanceamento (Veículo Leve)               | 16629  | 989  | HR   | Grand Pneus | 80,00                | 79.120,00         | Auto Center Grand Pneus |
| 08   | Cambagem (Veículo Leve)                    | 16630  | 990  | HR   | Grand Pneus | 85,00                | 84.150,00         | Auto Center Grand Pneus |
| 09   | Serviços de Feixe de Mola (Veículo Leve)   | 16613  | 1904 | HR   | Grand Pneus | 105,00               | 199.920,00        | Auto Center Grand Pneus |
| 14   | Alinhamento (Veículo Pesado)               | 10018  | 993  | HR   | Grand Pneus | 100,00               | 99.300,00         | Auto Center Grand Pneus |



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

|    |                                   |       |     |    |                |        |           |                            |
|----|-----------------------------------|-------|-----|----|----------------|--------|-----------|----------------------------|
| 15 | Balanceamento<br>(Veículo Pesado) | 16618 | 992 | HR | Grand<br>Pneus | 100,00 | 99.200,00 | Auto Center<br>Grand Pneus |
| 16 | Cambagem<br>(Veículo Pesado)      | 16633 | 993 | HR | Grand<br>Pneus | 98,00  | 97.314,00 | Auto Center<br>Grand Pneus |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO:**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na Ata do Pregão Presencial nº 020/2015, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integrameste instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Reajuste:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro da Ata, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

2.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso

II e do § 5.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas.

2.3. No transcurso da negociação prevista ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para as Horas de Serviços Mecânicos já executados, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

2.4. A critério da Administração poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para aquisição ou contratação dos serviços objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

2.5. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento, na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:**

3.1. A vigência do presente instrumento será até **31/12/2016**, contados da data de assinatura do Contrato;

3.2. As contratações que vierem a se enquadrar nas situações elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração estendida dentro dos prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1. O valor estimado do presente contrato será de **R\$1.655.109,00 (Um milhão seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e nove reais)**.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO:**

- 5.1. A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuárias da Ata, no que dispõe o art. 62 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 5.3. Se a Compromitente Fornecedora não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, a Equipe de Apoio convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.
- 5.4. Poderá ainda ser convocado para contratação a Compromitente Fornecedora detentora do segundo preçoregistrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do detentor da vez;
- 5.5. A Compromitente Fornecedora obriga-se a fornecer as Horas de Serviços Mecânicos objeto do Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada as disposições do item 12 e seguintes do edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA, LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS:**

- 6.1. Os Serviços Mecânicos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues no prazo estabelecido, previamente, ou contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente e assinatura do presente instrumento, sob pena das sanções previstas em edital.
- 6.2. Cada Serviço Mecânico deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Órgão ou Entidade Participante ao Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo Órgão/Entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior.
- 6.3. As empresas Contratadas ficarão obrigadas a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega do Serviço Mecânico ocorrer em data posterior à do seu vencimento.
- 6.4. Os Serviços Mecânicos deverá(ão) ser entregue(s), de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, nos locais estabelecidos em cada Ordem de Serviço, podendo ser na sede no Almoxarifado Central ou em local em que esta indicar, sempre no Perímetro Urbano do Município de Muzambinho – MG.
- 6.4.1. O prazo de validade dos serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo máximo para aqueles serviços que possuam validade inferior à mencionada.
- 6.4.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, previamente, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 6.5. Não serão aceitos Serviços Mecânicos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, integridade física do operador e



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

usuários, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

6.6. Os Serviços Mecânicos deverão ser entregues, de acordo com as normas técnicas e que correspondam efetivamente a uma boa qualidade dos serviços prestados.

6.7. Se a(s) Detentora(s) com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a Empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento dos serviços, e assim sucessivamente com relação às demais Detentoras, aplicadas as faltosas as penalidades previstas nesta.

6.8. Os Serviços Mecânicos objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhado(s) de Nota(s) Fiscal(is) distinta(s), ou seja, de acordo com a Ordem de Serviços, delas devendo constar, o serviço realizado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

6.9. As Horas de Serviços Mecânicos somente será considerado concluído mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

6.10. O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

6.11. A substituição da Hora de Serviços Mecânicos cotado, ocorrerá se for devidamente comprovado a falta de técnica, ineficácia e responsabilidade. Ficando condicionada a comprovação de que o serviço em substituição possui rendimento e qualidade igual ou superior ao requerido e aceito pela Administração.

6.12. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.13. Se o prazo de entrega do serviço coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

6.14. Os Serviços Mecânicos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG, sito a Praça Álvaro Martins, s/n, Bairro Alto do Anjo, CEP.: 37.890-000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados contra empenho, até o quinto dia útil, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

7.3. Fica estabelecido o percentual de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1. Compete ao Órgão Gestor:

8.1.1. Optar pela contratação ou não das Horas de Serviços Mecânicos decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, mediante notificação, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
- 8.1.3. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 8.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 8.1.5. Gerenciar o Registro de Preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;
- 8.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 8.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do Registro de Preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 8.1.8. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas.
- 8.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:
- 8.2.1. Firmar ou não contratação objeto de Registro de Preço ou contratar nas quantidades estimadas;
- 8.2.1.1. Proporcionar à empresa fornecedora todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos Serviços Mecânicos, Torno e Solda dentro das normas estabelecidas no edital;
- 8.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- 8.2.3. Informar ao Gerenciador do Contrato, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;
- 8.2.4. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;
- 8.2.5. Notificar a Administração dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;
- 8.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, as Horas de Serviços Mecânicos, Torno e Solda entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedor;
- 8.2.7. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;
- 8.3. Compete ao Compromitente Fornecedor:
- 8.3.1. Entregar os Serviços Mecânicos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de execução fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário do Contrato;
- 8.3.2. Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 12.1 e seguintes do edital;
- 8.3.3. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3.4. Refazer os Serviços Mecânicos recusados pelo Órgão ou Entidade Usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de acordo com o estipulado no item 6.1 e seguintes do edital e seus anexos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.3.5. Ter revisado ou cancelado o Registro de seus Preços, quando presentes os pressupostos previstos no item 2,1 e seguintes e item 10.1 e seguintes do edital;
- 8.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores das Horas de Serviços Mecânicos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 8.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 8.3.8. Atender as ordens de serviços emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;
- 8.3.9. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação das Horas de Serviços Mecânicos objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- 8.3.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
- 8.3.11. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas na Cláusula Sétima do presente instrumento;

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 9.1. O objeto de Registro de Preços, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), poderá sofrer acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.
- 9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.
- 9.3. A supressão dos materiais registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

- 10.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando a Compromitente Fornecedora:
- a) Não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
  - b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
  - c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;
- e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02;
- g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;
- 10.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0401.2.002.3390-30;02.014.04.181.0402.2.006.3390-30;  
02.02.04.181.0403.2.007.3390-30;02.05.04.122.0401.2.027.3390-30;  
02.05.04.452.1504.2.160.3390-30;02.05.04.452.1506.2.164.3390-30;  
02.06.04.123.0410.2.040.3390-30;02.07.08.122.0801.2.045.3390-30;  
02.07.08.243.0807.2.070.3390-30;02.07.08.244.0801.2.061.3390-30;  
02.07.08.244.0805.2.062.3390-30;02.08.10.122.1001.2.072.3390-30;  
02.08.10.301.1003.2.083.3390-30;02.08.10.301.1003.2.258.3390-30;  
02.08.10.305.1004.2.097.3390-30;02.09.12.122.0401.2.101.3390-30;  
02.09.12.361.1202.2.106.3390-30;02.09.12.361.1204.2.114.3390-30;  
02.09.12.361.1204.2.115.3390-30;02.11.04.122.0401.2.153.3390-30;  
02.12.20.122.0401.2.172.3390-30;02.12.20.601.2003.2.173.3390-30;  
02.12.26.782.2602.2.170.3390-30;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

12.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do Preço Registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão, a critério da Administração, serão aplicadas cumulativamente.

12.2. Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - A multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III - E cancelamento do Preço Registrado.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de execução das Horas de Serviços Mecânicos,

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da execução das Horas de Serviços Mecânicos não executado pelo fornecedor;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

12.4. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, sempre prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do provedor do sistema;

12.5. Caberá a Administradora, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços, a seu juízo e, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas;

12.6. A penalidade estabelecida no Edital será de competência exclusiva da autoridade máxima da Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no Edital;

12.7. A fornecedora que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação;

12.8. Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de execução dos Serviços Mecânicos caberá à aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e no Edital de convocação.

12.9. Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;

12.10. Somente poderão as penalidades ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

12.11. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, ou na conta específica.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. O presente Contrato de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura do mesmo.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro de Muzambinho-MG, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em Três (03) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho-MG, 04 de Janeiro de 2016

  
Ivan Antônio de Freitas  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA EPP  
CONTRATADA

**[04.963.441/0001-40]**  
AUTO CENTER GRAND PNEUS LTDA  
Rua Prof. Fátima Anderson, 649  
Bairro Jd. Maracanã - CEP 37890-000  
Tel. 35-3571-2643  
3571-1773  
MUZAMBINHO-MG